



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE Abril DE 2014.

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocoaré-Mato Grosso, no estado do Pará/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CIRCO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subseqüente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os art. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha Chocoaré-Mato Grosso, no estado do Pará/PA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando a Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chocoaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 04, de 31 de maio de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoaré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 06, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoaré-Mato;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº

02070.000357/2014-01;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 2º, incisos I a XX e seus parágrafos, da Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 2007, seção 1, pág. 112, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chocoaré-Mato Grosso é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- c) Câmara Municipal de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;
- d) Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará – EMATER, sendo um titular e um suplente;
- b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém Novo/PA-STTR, sendo um titular e um suplente;
- c) Central das Associações de Usuários das Reservas Extrativistas Marinhas do Litoral Paraense – CAUREM, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Chocoaré-Mato Grosso – AUREM/C-MG, sendo um titular e um suplente;
- e) Conselho Deliberativo Resex Maracanã, sendo um titular e um suplente;
- f) Colônia de Pescadores de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;
- g) Pólo Bacuriteua, sendo um titular e um suplente;
- h) Pólo Sede, sendo um titular e um suplente;
- i) Pólo Pedrinha, sendo um titular e um suplente;
- j) Pólo Pari-Miri, sendo um titular e um suplente;
- k) Pólo Chocoaré, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha Chocoaré-Mato Grosso a quem compete indicar seu suplente.”

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO RICARDO VIZENTIN
Presidente

PUBLICADO NO DOU Nº 65		
Seção 1	Pág. 127	
de 04	04	14



Art. 10º. Para obter a renovação do Termo de Autorização de Uso, o autorizado deverá comprovar dedicação de, no mínimo, cinco dias por ano a atividades, de acordo com a orientação da Administração da unidade, em benefício do PNCG, tais como:

- I - mutirões de limpeza e manutenção de trilhas;
- II - condução de pesquisadores, de acordo com solicitação da chefia do PNCG;
- III - condução de grupos em atividades promovidas pelo PNCG;
- IV - condução de grupos de alunos em atividades didáticas no interior do PNCG;
- V - monitoramento ambiental, combate ao fogo.

Art. 11. O PNCG deverá oferecer, sempre que houver demanda que o justifique, curso sobre atrativos e normas da unidade.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO CONDUTOR

Art. 12. O condutor de visitantes possui as seguintes obrigações:

- I - acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita, prevenindo-os de situações evidentes de risco;
- II - informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;
- III - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre o PNCG e seus atributos protegidos, as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem, incluindo os cuidados necessários com a destinação do lixo e a prevenção de queimadas, e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;
- IV - distribuir, sempre que disponível material impresso fornecido pelo PNCG contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existente, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - estar devidamente equipado, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) abrigo impermeável;
- b) suprimento de água potável;
- c) lanterna;
- d) ração de alimento;
- e) estojo de Primeiros Socorros;
- f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PNCG);
- g) possuir meio próprio de comunicação (celular, rádio, outros).

VI - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - informar à Administração do PNCG, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

§ 1º. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao PNCG.

§ 2º. O atendimento ao disposto neste artigo não exime o Autorizado do cumprimento das demais obrigações constantes no Termo de Autorização de Uso assinado.

CAPÍTULO IV DAS PENALIDADES

Art. 13. Independentemente de prazo e do disposto no artigo 8º, § 3º, os condutores poderão ter seu Termo de Autorização de Uso imediatamente suspenso ou cassado, no caso do cometimento de infrações graves, ou quando sua atitude representar potencial de risco significativo para o visitante ou para a unidade de conservação.

Art. 14. A chefia do PNCG deverá, em conjunto com o conselho gestor da unidade, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas neste capítulo.

Art. 15. As infrações cometidas pelos condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no PNCG serão analisadas e julgadas pela chefia do PNCG, em conjunto com a comissão instituída, sendo punidas com as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão da Autorização de Uso por trinta dias;
- III - suspensão da Autorização de Uso por cento e vinte dias;
- IV - cassação definitiva da Autorização de Uso.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antieética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização de Uso.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização de Uso e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis à espécie.

§ 4º As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas após procedimento administrativo que observe o contraditório e a ampla defesa, com prazo para defesa de cinco dias, tendo em vista o art. 24 da Lei nº 9.784/1997, sem prejuízo da possibilidade de adoção de medidas cautelares, quando houver situação de urgência.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Chefia do PNCG, em conjunto com a comissão definida no artigo 14, com a devida observância à legislação vigente.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 42, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Chocoré-Mato Grosso, no estado do Pará/PA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CIRCO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentam;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 13 de dezembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Marinha Chocoré-Mato Grosso, no estado do Pará/PA;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando a Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chocoré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 04, de 31 de maio de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 05, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoré-Mato Grosso;

Considerando as deliberações e proposições constantes da Resolução nº 06, de 23 de agosto de 2013, do Conselho Deliberativo da RESEX Marinha Chocoré-Mato;

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.000357/2014-01, resolvente;

Art. 1º. O art. 2º, incisos I a XX e seus parágrafos, da Portaria nº 16, de 24 de setembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 25 de outubro de 2007, seção 1, pág. 112, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Marinha Chocoré-Mato Grosso é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Secretaria Estadual de Meio Ambiente do Estado do Pará - SEMA, sendo um titular e um suplente;

c) Câmara Municipal de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;

II - DA SOCIEDADE CIVIL
a) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará - EMATER, sendo um titular e um suplente;

b) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Santarém Novo/PA-STTR, sendo um titular e um suplente;

c) Central das Associações de Usuários das Reservas Extrativistas Marinhas do Litoral Paraense - CAUREM, sendo um titular e um suplente;

d) Associação dos Usuários da Reserva Extrativista Marinha de Chocoré-Mato Grosso - AUREM/C-MG, sendo um titular e um suplente;

e) Conselho Deliberativo Resex Maracanã, sendo um titular e um suplente;

f) Colônia de Pescadores de Santarém Novo/PA, sendo um titular e um suplente;

g) Pólo Bacuriteua, sendo um titular e um suplente;

h) Pólo Sede, sendo um titular e um suplente;

i) Pólo Pedrinha, sendo um titular e um suplente;

j) Pólo Pari-Miri, sendo um titular e um suplente;

k) Pólo Chocoré, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Reserva Extrativista Marinha Chocoré-Mato Grosso a quem compete indicar seu suplente."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 43, DE 3 DE ABRIL DE 2014

Renova a composição do Conselho Deliberativo do Reserva Extrativista do Rio Jutai, no estado do Amazonas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012;

Considerando o disposto no art. 18, da Lei nº 9.985/2000, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340/2002;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando o Decreto s/nº, de 16 de julho de 2002, que criou a Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Portaria IBAMA nº 56, de 27 de julho de 2006, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.003713/2013-50; RESOLVE:

Art. 1º Fica renovado o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai, com a finalidade de contribuir para efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Rio Jutai é composto pelas seguintes representações da Administração Pública e dos segmentos da Sociedade Civil:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

b) Instituto de Desenvolvimento Agropecuária e Florestal do Amazonas - IDAM, sendo um titular e um suplente;

c) Centro Estadual de Unidades de Conservação - CEUC, sendo um titular e um suplente;

d) Prefeitura Municipal de Jutai, sendo um titular e um suplente;

e) Câmara Municipal de Vereadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

f) Fundação de Vigilância e Saúde do Estado do Amazonas - FVS/AM, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL
a) Prelazia de Tefé - Coordenação Pastoral, sendo um titular e um suplente;

b) Associação dos Produtores de Jutai - ASPROJU, sendo um titular e um suplente;

c) Sindicato dos Pescadores de Jutai, sendo um titular e um suplente;

d) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jutai - STRJ, sendo um titular e um suplente;

e) Comunidade São Raimundo do Piranha, sendo um titular e um suplente;

f) Comunidade Parurú sendo um titular e um suplente;

g) Comunidade Novo São João do Acural, sendo um titular e um suplente;

h) Comunidade São João do Mural, sendo um titular e um suplente;

i) Comunidade Cariri, sendo um titular e um suplente;

j) Comunidade São Raimundo do Seringueiro, sendo um titular e um suplente;

k) Comunidade Marauá, sendo um titular e um suplente;

l) Comunidade São Francisco do Cazuza, sendo um titular e um suplente;

m) Comunidade Bordaé, sendo um titular e um suplente;

n) Comunidade Monte Tabor, sendo um titular e um suplente;

o) Comunidade Cristo Defensor, sendo um titular e um suplente;

p) Comunidade São Bento, sendo um titular e um suplente;

q) Comunidade Nova Esperança, sendo um titular e um suplente;

r) Comunidade Bacabal do Riozinho, sendo um titular e um suplente;

s) Comunidade Vila Efraim, sendo um titular e um suplente;

t) Comunidade Bate Bico, sendo um titular e um suplente;

u) Comunidade Porto Belo, sendo um titular e um suplente;

v) Comunidade Novo Apostolado de Jesus, sendo um titular e um suplente;

w) Comunidade Vila Cristina, sendo um titular e um suplente;

x) Comunidade Novo Cruzeiro, sendo um titular e um suplente;

y) Comunidade Novo Porto Central, sendo um titular e um suplente;